

CPS Nº 072/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **BE CLEAN LAVANDERIA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria nº 647/2024-DIGER) e Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº xxx539xx – SSP/MG, inscrito no CPF sob nº xxx.670.416-xx, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BE CLEAN LAVANDERIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda do Botafogo, nº 53, Qd. 170-A, Lt. 12, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, CEP 74.063-360, inscrita no CNPJ sob o nº 17.735.163/0001-15, neste ato representada pela titular **Darci Caetano de Ataídes Batista**, brasileira, casada, portadora do RG nº xx803xx – SSP/GO e do CPF nº xxx.991.071-xx, residente e domiciliada em Goiânia-GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, mediante o **Processo SEI nº 202400058004880**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, por um período de 12 (doze) meses, em máquinas industriais de lavar, secar e calandras, com o fornecimento e a instalação de peças e componentes, com deslocamento para as unidades onde estão instaladas as respectivas máquinas, conforme condições contidas no Termo de Referência nº 099/2024-CPAS-GPCOM/ GAD e Edital nº 125/24.

1.1.1 O valor estimado **para reposição de peças e serviços de reparos** nas máquinas industriais (lavadoras, secadoras e calandras) será de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

1.1.1.1 O valor referido no subitem anterior trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo da vigência do contrato.

1.2. DA VISITA TÉCNICA - A visita técnica nas unidades da OVG: CISF e CIGO, será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. Entretanto, esta visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não realizar a visita, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações da OVG.

1.2.1 A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas será executada no Centro de Idosos Sagrada Família e na Casa do Interior de Goiás da OVG, conforme tabela abaixo:



Local	Tipo da Máquina	Especificação	Unidade	Quantidade (meses)	Capacidade em KG	Valor total
Centro de Idosos Sagrada Família (CISF)	Lavadora Extratora	Tipo Industrial Horizontal; Barreira anti-infecção (lado limpo e lado sujo); Estrutura externa tambor e cesto aço inoxidável; Drenagem elétrica; Amortecedores e molas para redução da vibração e ruídos; Rotação de lavagem aproximada: (+- 3rpm): 37 rpm; Rotação de centrifugação: 800 rpm (mínimo); Fator G: 300 (mínimo). Potência do motor: 6,0cv (mínimo); Potência instalada com aquecimento: 15,0kw (mínimo); Saída de água: 3" aproximadamente; Tensão de entrada: 380V; Medidas aproximadas: 1100x1120x1450mm (CxLxA) Peso líquido aproximado: 900kg.	Serviço	12	60kg	R\$ 600,00
	Secadora Elétrica	a) Tipo Industrial Rotativo; b) Cesto em aço inoxidável; c) Inversos de frequência para ajuste de velocidade e reversão do cesto; d) Ampla porta de acesso com: isolamento em vidro duplo - abertura em 180°; e) Filtro coletor de felpas; f) Aquecimento elétrico; g) Rotação do cesto (+- 3rpm): 20rpm; h) Potência do motor: 1,5/1,1cv/kw (mínimo); i) Potência do motor da exaustão: 2/1,5cv/kw; j) Saída de água: 3" aproximadamente; k) Tensão de entrada: 380V l) Medidas aproximadas: 1860x1655x2150mm (CxLxA); m) Peso líquido aproximado: 900kg	Serviço	12	60kg	R\$ 500,00



	Calandra Elétrica	<p>a) 1 Rolo de 320x1600mm; b) Sistema de segurança com botões de emergência e barra de emergência toda a extensão do rolo que o desligue em caso de contato; c) Proteções fixas nos elementos de transmissão; d) Calha com tratamento em cromo duro e mecanismo nas molas; e) Mesa em aço inoxidável; f) Rolo com revestimento em feltro e pano; g) Aquecimento elétrico por meio de resistências; h) Potência do motor (aproximadamente): 0,5/0,37 cv/kw (mínimo); i) Potência instalada com aquecimento (aproximadamente): 5,92kw (mínimo); j) Potência instalada sem aquecimento (aproximadamente): 037kw (mínimo); k) Rotação do rolo (aproximadamente): 4,50rpm; l) Velocidade linear (aproximadamente): 4,5m/min; m) Tensão de entrada: 380V; n) Medidas aproximadas: 1000x2280x1245mm</p>	Serviço	12	60kg	R\$ 400,00
Casa do Interior de Goiás (CIGO)	Lavadora Extratora	<p>a) Tipo Industrial Horizontal; b) Barreira anti-infecção (lado limpo e lado sujo); c) Estrutura externa tambor e cesto aço inoxidável; d) Drenagem elétrica; e) Amortecedores e molas para redução da vibração e ruídos; f) Rotação de lavagem aproximada: (+- 3rpm): 37 rpm; g) Rotação de centrifugação: 800 rpm (mínimo); h) Fator G: 300 (mínimo). i) Potência do motor: 6,0cv (mínimo); j) Potência instalada com aquecimento: 15,0kw (mínimo); k) Saída de água: 3" aproximadamente; l) Tensão de entrada: 380V; m) Medidas aproximadas: 1100x1120x1450mm (CxLxA) n) Peso líquido aproximado: 900kg.</p>	Serviço	12	30kg	R\$ 600,00



Secadora	a) Tipo Industrial Rotativo; b) Cesto em aço inoxidável; c) Inversos de frequência para ajuste de velocidade e reversão do cesto; d) Ampla porta de acesso com: isolamento em vidro duplo - abertura em 180°; e) Filtro coletor de felpas; f) Aquecimento elétrico; g) Rotação do cesto: 20-60rpm; h) Potência do motor: 0,5/0,37cv/kw (mínimo); i) Potência do motor da exaustão: 0,75/0,55 cv/kw; j) Saída de água: 3" aproximadamente; k) Tensão de entrada: 380V l) Medidas aproximadas: 1486x1080x1908mm (CxLxA); m) Peso líquido aproximado: 495kg	Serviço	12	28kg	R\$ 500,00
Calandra Elétrica	a) 1 Rolo de 320x1600mm; b) Sistema de segurança com botões de emergência e barra de emergência toda a extensão do rolo que o desligue em caso de contato; c) Proteções fixas nos elementos de transmissão; d) Calha com tratamento em cromo duro e mecanismo nas molas; e) Mesa em aço inoxidável; f) Rolo com revestimento em feltro e pano; g) Aquecimento elétrico por meio de resistências; h) Potência do motor (aproximadamente): 0,5/0,37 cv/kw (mínimo); i) Potência instalada com aquecimento (aproximadamente): 5,92kw (mínimo); j) Potência instalada sem aquecimento (aproximadamente): 037kw (mínimo); k) Rotação do rolo (aproximadamente): 4,50rpm; l) Velocidade linear (aproximadamente): 4,5m/min; m) Tensão de entrada: 380V; n) Medidas aproximadas: 1000x2280x1245mm (CxLxA); o) Peso Líquido (aproximadamente): 320kg.	Serviço	12	60kg	R\$ 250,00
VALOR TOTAL R\$ 34.200,00					
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS 12 MESESR\$ 34.000,00					

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 68.200,00

2.2. Da Manutenção Preventiva:

2.2.1 O serviço de manutenção preventiva trata-se de ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, e que envolvem programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros, tais como:

2.2.2 Inspeção completa da parte elétrica;

2.2.3 Revisão geral mecânica com lubrificação e reparo na estrutura das máquinas;

2.2.4 Limpeza geral dos equipamentos e sistema de filtros;

2.2.5 Revisão e possíveis reparos nos sistemas de aquecimento e exaustão;

2.2.6 Realização de testes de funcionamento de ciclo completo;

2.2.7 Serviço de pintura e funilaria externa sempre que necessário para evitar corrosão;

2.2.8 Especificação das Lavadoras:

2.2.8.1 Limpeza geral para visualizar eventuais defeitos, ajustes em: sistemas motrizes, mancais, rolamentos, gaxeta, porta gaxetas, correias, esticadores, motores, polias, portas, visor de nível, saída de esgoto, entrada de água, mangueiras, sensor de segurança, timer, contadores, reles, amperagem, cabos, olhais, terminais, disjuntores, lona de freio, pedais, tubulações, válvulas, oxidações, painel de comando, avaliar conjunto, avaliar resultado da operação e conclusão dos ciclos de lavagem, avaliar usuário operando o equipamento e orientando.

2.2.9 Especificação das Secadoras:

2.2.9.1 Limpeza geral, para visualizar eventuais defeitos, ajustes em: sistemas motrizes, mancais, rolamentos, feltros, correias, esticadores, motores, polias, portas, sistema de exaustão, saída de ar, mangueiras, sensor de segurança, timer, contadores, reles, amperagem, cabos, olhais, terminais, disjuntores, tubulações, válvulas, oxidações, avaliar conjunto, avaliar resultado da operação e conclusão dos ciclos de secagem.

2.2.10 Outros serviços correlatos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

2.2.11 Periodicidade mensal, ocorrendo, portanto, uma visita mensal em cada Unidade - CISF e CIGO;

2.2.12 Deverá ter como base as prescrições do fabricante.

2.3. Da Manutenção Corretiva:

- 2.3.1 Manutenção que consiste em consertar ou reparar as máquinas que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. Estes reparos devem ser executados em caráter emergencial, sempre que solicitado, mantendo as máquinas em perfeito funcionamento, minimizando o tempo de parada.
- 2.3.2 As despesas relativas à mão de obra para aplicação das peças/componentes, e que serão substituídos ou repostos, bem como para os chamados extras ou emergenciais serão integralmente cobertos pelo valor da manutenção preventiva mensal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.3.3 Todos os serviços de manutenção serão executados mediante apresentação dos relatórios técnicos emitidos pela empresa CONTRATADA junto à CONTRATANTE.
- 2.3.4 A solicitação de manutenção corretiva será feita pelo Gestor e/ou fiscal do Contrato, e poderá ser enviada por meios eletrônicos para a empresa CONTRATADA;
- 2.3.5 Os serviços prestados de assistência técnica e manutenção em caráter corretivo somente serão aceitos com boas práticas técnicas e normas pertinentes ao assunto, principalmente com relação à segurança, tanto do operador das máquinas quanto da equipe de manutenção da Contratada;
- 2.3.6 A CONTRATADA deverá indicar a necessidade de substituição das peças através de relatórios e justificativas assinados por responsável técnico.
- 2.3.7 O valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos nas máquinas industriais (lavadoras, secadoras e calandras) será de até R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para o período de 12 (doze) meses.
- 2.3.7.1 O valor referido no item anterior (trinta e quatro mil reais) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo da vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados usualmente em dias úteis, entre 8h00 e 16h30, ou excepcionalmente, após o expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme critério da CONTRATANTE.
- 3.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas uma vez ao mês - mensalmente - em cada um dos dois locais:
- 3.3.1 Casa do Interior de Goiás - CIGO: Rua R3, nº 120, Setor Oeste, Goiânia - GO.
 - 3.3.2 Centro de Idosos Sagrada Família - CISF: Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO.
 - 3.3.3 O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sempre que necessário, em até 01(um) dia útil contado da solicitação da CONTRATANTE.
 - 3.3.3.1 O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da autorização do serviço pelo gestor do contrato por telefone ou mediante e-mail, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com aval do gestor, o prolongamento deste prazo.
 - 3.3.3.2 Em caso de justificativa fundamentada por escrito e aceita formalmente pela CONTRATANTE, o prazo para realização do serviço poderá ser prorrogado. Em situação de negação ao pedido, a CONTRATADA providenciará a colocação de equipamento/peça semelhante por sua conta, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
- 3.4. A CONTRATADA deverá emitir, ao final de cada visita, durante toda a validade do contrato relatório/*check-list* de assistência contendo as informações sobre a manutenção realizada pertinente àquela visita. Este documento deverá ser assinado pelo responsável técnico da Contratada, e deverá ser entregue digitalizado, de forma legível, via e-mail, ao gestor/fiscal do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a visita. Neste relatório deverão constar os seguintes

itens:

- 3.4.1 Horário de chegada do técnico no local;
 - 3.4.2 Horário de saída do técnico;
 - 3.4.3 Descrição dos serviços realizados;
 - 3.4.4 Listagem de peças eventualmente substituídas e descrição dos defeitos e possíveis causas dos problemas encontrados.
- 3.5. A CONTRATADA deverá informar e manter em funcionamento 24 horas por dia, sete dias da semana, no mínimo, dois telefones móveis para acionamento emergencial com contato direto com o Responsável Técnico indicado e um e-mail atualizado e que seja verificado diariamente.
- 3.5.1 Após toda intervenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar ao Gestor do Contrato;
- 3.6. A Contratada deverá substituir todas as peças/componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos.
- 3.6.1 As peças e componentes que eventualmente poderão ser substituídos, se necessário, serão preferencialmente peças novas e originais de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, dentro do mais alto padrão de qualidade.
- 3.7. Havendo necessidade de substituição de peças e/ou componentes, em alguns casos poderá ser admitida a recuperação, cujo procedimento será de acordo com as normas técnicas e manual do fabricante.
- 3.8. As peças serão custeadas pela CONTRATANTE. O pagamento destas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal referente a respectiva peça atestada pelo gestor do contrato.
- 3.8.1 Materiais lubrificantes como óleos e graxas deverão ser repostos sempre que necessário, inclusive nos compressores utilizados pelas máquinas, conforme recomendações do fabricante, e serão custeados pela CONTRATADA.

3.9. A Contratada se responsabilizará pelo ônus da mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições, dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.

3.9.1 A Contratada deverá comunicar à Gerência Administrativa sempre que houver a necessidade de reposição de peças nos equipamentos, componentes e acessórios, cabendo ao Gestor do Contrato a responsabilidade pela autorização referente às peças de reposição.

3.9.1.1 Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for inferior ou igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais), poderá ser dispensada a cotação, neste caso, justificada pelo baixo valor.

3.9.1.2 Para as peças de reposição cujo valor por equipamento for superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a Contratada deverá apresentar à Contratante a cotação dos itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas distintas, incluindo o da própria Contratada.

3.9.2 A Contratante, através do Gestor do contrato, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suscitem altos e/ou diferentes do mercado. Na hipótese de os valores apresentados pela Contratada serem superiores aos obtidos na pesquisa de preços, ela deverá se comprometer a igualar o preço com a proposta de menor valor.

3.9.3 O valor estimado para reposição de peças e/ou serviços de reparos em todos os equipamentos descritos neste contrato/Termo de Referência, será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.9.3.1 O valor referido no item anterior R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) trata-se de uma estimativa, não havendo obrigação da OVG em utilizar o valor integral ao longo do contrato.

3.9.4 A nota fiscal, em nome da CONTRATADA, referente às peças e/ou serviços corretivos deverá ser apresentada ao final de cada mês, juntamente com a nota fiscal dos serviços de manutenções preventivas executados.

3.9.4.1 A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de peças. Não serão aceitas notas fiscais de serviços quando uma

peça/produto/acessório houver sido adquirido.

- 3.9.5 Sempre que solicitado a Contratada deverá apresentar tabela de preços de peças, componentes e/ou acessórios para todas as linhas dos equipamentos descritos no Termo de Referência.
- 3.10. O transporte e a descarga dos produtos/materiais utilizados nas manutenções correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 3.11. A recusa injustificada da Contratada em realizar o serviço no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.
- 3.12. As peças e/ou componentes que eventualmente poderão ser substituídos, deverão ser originais, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 3.12.1 À Contratada deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato/Termo de Referência.
- 3.12.2 Após execução dos serviços verificando-se defeito nas peças e/ou componentes eventualmente substituídos, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.12.3 O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 3.12.4 Ocorrendo qualquer problema, a Contratada deverá comunicar imediatamente por escrito ao gestor e/ou subgestor do Contrato.
- 3.12.5 A empresa Contratada é responsável por todo os materiais, mão de obra especializada,

EPI'S e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratado.

3.12.6 Fica assegurado à OVG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.12.7 Todo equipamento e/ou componente que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do gestor ou subgestor do Contrato. As despesas, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 1217/2024/OVG/DIAF (65142939).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais)**.

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas

neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (68029238):

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1551

Conta corrente: 1417-0

Operação 003

6.2.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1 Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de

impostos.

6.7. As notas fiscais/faturas (de serviço e peças) deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados e das peças que venham a ser fornecidas.

9.1.1 As peças e/ou componentes, eventualmente substituídos ou recuperados, bem como a prestação dos serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

10.1.3 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

10.1.4 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

10.1.5 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (66655916), bem como, com o Termo de Referência nº 099/2024 CPAS-GPCOM/GAD (65065989) e Edital nº 125/24 (65360913);

11.1.2 Entregar o objeto deste contrato, conforme especificado no Termo de Referência nº 099/2024 CPAS-GPCOM/GAD (65065989) e Edital nº 125/24 (65360913), atendendo as condições de qualidade conforme solicitação da CONTRATANTE;

11.1.3 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como,

despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

11.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato, bem como a substituição, sem custo para a OVG, de todo e qualquer produto, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

11.1.6 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas;

11.1.7 Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

11.1.8 Registrar-se no Conselho de Fiscalização Profissional correspondente.

11.1.9 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT referente à execução do serviço contratado do profissional indicado, e, conforme o caso, registrar no conselho de fiscalização profissional correspondente a ART ou TRT adicional dos profissionais que executarão as manutenções.

11.1.10 Apresentar ao gestor do contrato, até o quinto dia útil subsequente à assinatura, o cronograma contendo as datas previstas para a realização das manutenções preventivas, no formato dd/mm/aaaa.

11.1.11 Disponibilizar empregados que executarão os serviços devidamente qualificados e capacitados. Estes deverão estar uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de funcionários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

11.1.12 Instruir os empregados sobre a necessidade de utilização de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não permitir que seus empregados realizem os serviços manutenção sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da OVG.

11.1.13 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços.

11.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.15 Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.

11.1.16 Não ceder ou transferir, total o parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

11.1.17 Instalar materiais e equipamentos preferencialmente novos, de forma a manter a padronização dos produtos empregados, e permitir reparos confiáveis e seguros tecnicamente.

11.1.18 Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e/ou manutenção dos equipamentos.

11.1.19 Providenciar a limpeza nas dependências das máquinas após a finalização dos serviços.

11.1.20 Apresentar identificação visual no local informando que o serviço está parado em virtude da realização do serviço de manutenção.

11.1.21 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da Contratante durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

11.1.22 Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os

serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalhos aos seus funcionários e aos usuários da OVG.

11.1.23 Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre a Contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.

11.1.24 Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes ao fornecimento dos materiais, equipamentos e serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.25 Recolher quaisquer partes, peças ou componentes substituídos nos equipamentos, providenciando, assim, a destinação final ambientalmente adequadas, em adoção ao sistema de Política de Logística Reversa, nos termos da Lei Federal Nº 12.305/2010 e demais normas correlatas.

11.1.26 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

11.1.27 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

11.1.28 Comunicar à CONTRATANTE, todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

11.1.29 Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

11.1.30 Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.31 Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.1.32 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade;

11.1.33 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

11.1.34 A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados e das peças que venham a ser fornecidas.

11.1.34.1 As peças e/ou componentes, eventualmente substituídos ou recuperados, bem como a prestação dos serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

6.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.2. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

12.4. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.5. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.7. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

12.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

12.9. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.10. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.11. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

6.2 Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme

determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

- 16.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- 16.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 16.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 16.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 16.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 16.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 16.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja

de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

20.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

21.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Goiânia, 09 de dezembro de 2024.

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041
613

Assinado de forma digital
por SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2024.12.11 09:37:39
-03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Geral em substituição e
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

ASSINADO DIGITALMENTE
DARCI CAETANO DE ATAÍDES BATISTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Darci Caetano de Ataídes Batista
Contratada